

O QUE SÃO AS MEDIDAS EMERGENCIAIS

A juíza Perla Saliba Brito, da Comarca de Brumadinho no dia 31/05/2019, reconheceu que “parte dos atingidos está desprovida de água, inclusive potável, em razão da contaminação do Rio Paraopeba pela lama de rejeitos, restando, assim, comprometida a dignidade da pessoa humana”. Nesse sentido, proferiu decisão judicial (ID 70610802)¹ **que determinou o fornecimento de água potável para consumo humano, água para atividades produtivas, instalação de caixas d’água e disponibilização de equipe para recebimento e atendimento de tais demandas.**

ATUALMENTE: Importante destacar que a decisão da tutela antecipada não havia sido revogada pelo juízo de Belo Horizonte (autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024), tampouco foi modificada no agravo de instrumento interposto contra a decisão.

O QUE PREVALECE: A obrigação de fornecer água existe, até o momento, mesmo no contexto do Acordo. A tutela permanece válida e juridicamente eficaz, já que não houve revogação expressa na sentença de homologação do acordo.

Histórico sobre as Medidas Emergenciais

Em janeiro de 2019 as Secretarias de Estado de Saúde (SES-MG); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad); e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), informaram que a água do rio Paraopeba apresenta riscos à saúde humana e animal.

“Diante disso e por segurança à população, os órgãos citados não indicam a utilização da água bruta do Rio Paraopeba para qualquer finalidade, até que a situação seja normalizada. Deve ser respeitada uma área de 100 metros das margens. O contato eventual não causa risco de morte...”

até Curvelo e Pompéu. O Governo do Estado de Minas Gerais já determinou à Vale que forneça água potável para as comunidades afetadas. ([informações no site](#)).

Essa determinação prevalece até os dias atuais. Diante disso vamos explicar como se dá esse processo, que aqui chamaremos de medidas emergenciais que compõem os Programas da Vale!

1. Quais critérios a Vale utiliza para avaliar o fornecimento de medidas emergenciais?
 - a. Toda a população que reside até 100 metros da margem do rio Paraopeba de Brumadinho até Curvelo e Pompéu, que perderam acesso à margem e/ou água do rio referentes à produção agropecuária e uso doméstico. O limite para o recebimento das medidas emergenciais é até o reservatório de Retiro Baixo (Curvelo e Pompéu).

¹ “Assim, preenchidos os requisitos legais, DETERMINO à Requerida que: forneça, no prazo de 24 horas, água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente; forneça, no prazo de 5 dias, água para atividades produtivas em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente; realize, no prazo de 5 dias úteis, a instalação das caixas d’água já entregues (e que, porventura, não tenham sido ainda instaladas), às pessoas e famílias que ficaram impedidas de ter acesso à água em razão do desastre; que disponibilize uma equipe multidisciplinar para recebimento da solicitação e atendimento do pleito em até 48 horas a contar do protocolo do pedido e que, mensalmente, encaminhe a este juízo a listagem com todas as solicitações efetuadas a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas”

- b. A região 5 (Reservatório de Três Marias), não é reconhecida pela Vale e pelo o Estado para acesso às medidas emergenciais. Pois a determinação do estado e da Juíza Perla foi até Retiro Baixo.

2. O que a Vale informa sobre as medidas Emergenciais:

A Vale informa que não irá realizar o fornecimento das medidas que estão fora dos critérios de elegibilidade (**a.** distância de 100m do Rio Paraopeba - suposta normativa do IGAM; **b.** fornecimento de água pela Copasa ou SAAE; **c.** possibilidade de captação alternativa; **d.** inexistência de comprovação de captação de água no Rio Paraopeba anterior ao rompimento).

3. Quais são as medidas emergenciais que abrangem os Programas da Vale?

- Fornecedor de água para uso humano (irrigação e outros),
- Fornecedor de consumo humano (mineral),
- Fornecedor de água para consumo animal,
- Fornecedor de benfeitorias (caixa d'água, bebedouros, cercas) e
- Fornecedor de alimentação animal.

4. Para quem solicitar? Vale

Ligando diretamente para o 0800 031 0831

"não pode esquecer de anotar o protocolo de atendimento e guardar todos juntos!"

5. Como o Guaicuy tem ajudado as pessoas nesse processo?

Ações externas:

Trabalhando em conjunto com o NACAB e AEDAS, com os seguintes objetivos e proposições para as Instituições de Justiça:

- Solicitar a ampliação do critério de 100 metros;
- Criar um fluxo de solicitação de demandas, para que todas as pessoas tenham fácil acesso;
- Inserir a regional 5 nas discussões das medidas emergenciais.

Ações internas:

- Acolhimento às pessoas atingidas no que tange o registro de demandas emergenciais;
- Realiza o cálculo da quantidade correta de alimentação animal e água; Criação da Calculadora animal
- Oficia a Vale, quando as medidas emergenciais são cortadas ou não são entregues em quantidade ideal;
- Comunicar as IJs do não fornecimento das medidas emergenciais;
- Assessorar as pessoas, repassando conhecimentos técnicos a respeito dos direitos que cada um possui

Fala final do Guaicuy sobre as medidas emergenciais:

Opinião do Guaicuy: Infelizmente, nenhum estudo técnico por parte da Vale ou Estado, ato normativo, ou declaração de restrição foram publicados em relação à captação subterrânea

do Paraopeba. Verifica-se, assim, que o critério definido pela empresa ré baseia-se tão somente em nota à imprensa, que não possui força jurídica, publicada pela SEMAD no contexto específico do pós desastre, não sendo passível de constituir fundamento viável para se negar o acesso à água para as pessoas que captavam do Paraopeba.

IMPORTANTE: As medidas emergenciais são um direito das pessoas que estão dentro do critério, e não anulam ou têm relação com o PTR e/ou indenizações individuais.